

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002579/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067806/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104546/2020-53
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio (concessionárias e distribuidores de veículos)**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.494,00** (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), a partir de **1º de maio de 2019** e de **R\$ 1.531,00** (um mil quinhentos e trinta e um reais), a partir de **1º de maio de 2020**.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que exercem, exclusivamente, a função de office-boy o Salário Normativo será de **R\$ 1.276,00** (um mil duzentos e setenta e seis reais), a partir de **maio de 2019** e de **R\$ 1.331,00** (um mil trezentos e trinta e um reais), a partir de **1º de maio de 2020**.

Parágrafo Segundo: O empregado admitido, que não tenha trabalhado no mesmo ramo de comércio, anteriormente, fará jus ao salário normativo estabelecido no "caput" após a carência de 4 (quatro) meses, percebendo neste período o valor estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009, sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando o parágrafo 2º, da cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **maio de 2019**, pela aplicação do percentual de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 de maio de 2018, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos nos respectivos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **maio de 2020**, pela aplicação do percentual **2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em 01 de maio de 2019, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos nos respectivos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (maio/19), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo, e, a partir de 01/05/2020 conforme o parágrafo primeiro desta cláusula.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
mai-19	5,07%	set-19	3,38%	jan-20	1,69%
jun-19	4,65%	out-19	2,96%	fev-20	1,27%
jul-19	4,23%	nov-19	2,54%	mar-20	0,85%
ago-19	3,80%	dez-19	2,11%	abr-20	0,42%

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (maio/20), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
mai-20	2,46%	set-20	1,64%	jan-21	0,82%
jun-20	2,26%	out-20	1,44%	fev-21	0,61%
jul-20	2,05%	nov-20	1,23%	mar-21	0,41%
ago-20	1,85%	dez-20	1,03%	abr-21	0,20%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

I.As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na **Cláusula 6ª** desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

Parágrafo Único: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo Único: As empresas que não descontarem de seus empregados eventuais diferenças de caixa, não estarão obrigadas ao pagamento do prêmio, a título de quebra de caixa estipulado no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, serão homologadas perante o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para o desempenho de suas funções fornecidos pela empresa, devendo substituí-los as suas expensas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA MÃE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

Parágrafo Único: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput” desta cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundo, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) Folga de um dia de trabalho por domingo trabalhado, a ser concedida durante os quinze dias anteriores ou posteriores ao dia trabalhado, a título de compensação;
- c) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- d) Na eventualidade da jornada ultrapassar o estabelecido na letra "c", as horas excedentes serão compensadas conforme **cláusula 20ª**;
- e) Pagamento das horas trabalhadas, no limite previsto na letra "c", com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- f) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- g) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- h) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 120 dias da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de **50%** sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

Parágrafo Único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecido por **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese de a empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA, EMPREGADO ESTUDANTE E OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

a - do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

b - do empregado ou empregada para acompanhar filho menor até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo, cujo documento deverá ser exibido no dia seguinte à consulta.

Parágrafo Único: Não apresentado a declaração médica no prazo aqui estipulado, a falta será considerada injustificada, mesmo que venha o empregado a apresentar em outro dia que não o dia seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante o pagamento das horas laboradas com o adicional de 100% sobre a hora, exceto nos dias 25 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: As empresas com interesse em trabalhar nos feriados, deverão comunicar o Sindicato Laboral, no decorrer da semana anterior ao feriado, sob pena de pagamento de multa conforme cláusula Penalidade desta Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, fica garantido o pagamento de férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL E PERIÓDICO

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que haviam realizado exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir desta Convenção, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a previdência social (SUS), cujo documento deverá ser exibido em até dois dias seguinte à consulta.

Parágrafo Único: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de

dirigente sindical, legalmente eleito, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários. A comprovação da presença deve ser entregue até 48 horas após o evento para ter validade a licença remunerada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio em geral, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2020, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), das suas remunerações, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de R\$ 30,00 (trinta reais) na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2020**, e a segunda de R\$ 30,00 (trinta reais) na folha de pagamento do mês de **janeiro de 2021** a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC – Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/01/2021**, o valor correspondente a **R\$ 120,00** (sessenta reais) por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo SINCODIV-SC.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia patronal, não tendo o sindicato laboral qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo Quarto: O sindicato patronal declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 2% (**dois por cento**) do Salário Normativo, por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS REFLEXOS DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS SOBRE CONTRATO DE TRABALHO

Convencionam as partes que ficam convalidados todos os acordos e contratos celebrados pelas empresas com seus empregados, durante o estado de calamidade pública decretado pelo governo através da lei 13.979/2020, para a preservação de empregos e salários, que tenham por objeto a suspensão do contrato de trabalho ou a redução de jornada e salários, nos parâmetros estabelecidos pela MP 936/2020 convertida na lei 14.020/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de maio de 2019 e maio de 2020, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês em que esta convenção for registrada no sistema mediador do Ministério da Economia, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Parágrafo Primeiro: Eventuais compensações de horas extras já efetivadas até a data de assinatura deste instrumento estão convalidadas, bem como a aplicação de qualquer outra cláusula que não sejam de natureza econômica.

Parágrafo Segundo: Em razão do princípio da vedação a ultratividade das normas coletivas, previsto no art. 614, § 3º, da CLT, as partes acordam que as cláusulas sociais previstas no presente instrumento passarão a vigorar apenas a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, sendo expressamente proibida a aplicação de forma retroativa

Criciúma, 15 de dezembro de 2020.

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.